



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA N.º 1272/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui o projeto de ação cultural denominado 'Cápsula do Tempo' da Câmara Municipal de Taguaí e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica instituído o projeto de ação cultural denominado "Cápsula do Tempo" no âmbito da Câmara Municipal de Taguaí.

Parágrafo único. A "Cápsula do Tempo", de que trata a presente Lei, consiste de uma urna, de fechamento hermético, especialmente projetada para acondicionar materiais impressos e objetos diversos, tais como: documentos do Poder Executivo, documentos do Poder Legislativo, periódicos, mensagens, cartas, folhetos, fotografias do Município, vídeos, fitas de gravação, CD-players, moedas, aparelhos tecnológicos e outros documentos e objetos que digam respeito à história do Município, suas tradições e cultura, bem como ao cotidiano, problemas e anseios de sua população.

Artigo 2º - A urna a que alude o artigo 1º será lacrada, após o acondicionamento dos materiais selecionados, em solenidade pública, no dia 18 de fevereiro de 2026, aniversário do Município, sendo acondicionada em monumento próprio construído para esse fim em frente a nova sede da Câmara Municipal de Taguaí, localizada na Rua José Gobbo, n.º 1507, com placa indicativa, e somente será aberta para exposição ao público, em solenidade oficial, por ocasião das comemorações do centenário de fundação de Taguaí, a realizar-se na data de 18 de fevereiro de 2059.

Artigo 3º - A triagem dos objetos que serão inseridos na urna será efetuada por Comissão Organizadora composta por dez membros, cinco deles indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taguaí e os outros cinco pelo Poder Executivo de Taguaí.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

§1º. Basta ser cidadão de Taguaí para compor a referida Comissão, sendo necessário, contudo, a sua anuência.

§2º A Comissão lavrará ata de todas as suas reuniões.

§3º Na primeira reunião, os membros elegerão seu Presidente e Secretário, informando formalmente a Câmara Municipal.

Artigo 4º - Fica terminantemente proibida a manipulação, subtração ou inserção de quaisquer materiais e/ou objetos novos no interior da urna posteriormente ao seu fechamento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí;
Em 15 de setembro de 2025.



Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.



Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal